
**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE LAR ESPECIAL**

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO DO SEGURO	2
2.	DEFINIÇÕES	2
3.	FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE	8
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
5.	COBERTURAS.....	8
6.	RISCOS EXCLUÍDOS	8
7.	ACEITAÇÃO DO SEGURO	12
8.	ELEGIBILIDADE	13
9.	VIGÊNCIA.....	13
10.	RENOVAÇÃO.....	13
11.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	13
12.	PAGAMENTO DO PRÊMIO	15
13.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	16
14.	INDENIZAÇÃO	17
15.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	17
16.	FRANQUIA.....	17
17.	CARÊNCIA.....	17
18.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	18
19.	REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	19
20.	PERDA DE DIREITOS.....	19
21.	FORO.....	20
22.	RESCISÃO E CANCELAMENTO	20
23.	SUB-ROGAÇÃO	20
24.	PRESCRIÇÃO	21

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado, referente aos prejuízos causados à residência por eventos previstos nos riscos cobertos, respeitando suas importâncias seguradas e limites descritos no plano contratado, exceto se decorrentes de riscos excluídos.

2. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das condições gerais:

2.1. Aceitação

Ato de aprovação, pelo segurador, de proposta efetuada pelo segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

2.2. Acidente

É todo caso fortuito, especialmente aquele do qual deriva um dano.

2.3. Agravação de Risco

São circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão) ou a probabilidade (frequência) de um sinistro, independente ou não da vontade do segurado e que, dessa forma, indicam um aumento de taxa ou alteração das condições normais do seguro.

2.4. Apólice

Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Sociedade Seguradora e do Segurado e discriminando as garantias contratadas.

2.5. Ato Doloso

Trata-se de ato fraudulento praticado pelo segurado para obrigar a seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

2.6. Aviso de Sinistro

É a comunicação específica de um dano corporal ou material, que o segurado é obrigado a fazer à seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do sinistro. Esta comunicação deve ser feita imediatamente após a ocorrência do sinistro.

2.7. Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

2.8. Boa Fé

É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas. Este princípio obriga as partes a agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

2.9. Bônus

Termo que define o desconto a ser concedido ao segurado, na renovação de certo e determinado seguro, por não terem reclamado indenização ao segurador, durante o período de vigência do seguro. É um direito intransferível, sendo o desconto progressivamente maior quando ocorrem sucessivas renovações sem reclamação de sinistros, respeitados os limites.

2.10. Caducidade

É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: decadência.

2.11. Construção Superior

É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

2.12. Construção Mista

Emprego de material combustível, em até 30% (trinta por cento) da composição das paredes e/ou telhados da residência segurável, tais como, mas não se limitando a estes exemplos: Madeira, Plástico, Espuma, Isopor e Isopainel. Quando houver cobertura para este tipo de construção, estará descrito no certificado/apólice de seguro.

2.13. Corretor

É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

O corretor de seguros responderá civilmente perante os segurados e as seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão. O corretor é responsável por dar ciência ao segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ou comunicação efetuada pela seguradora.

2.14. Dano

Prejuízo sofrido pelo segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.

2.15. Dano Corporal

Trata-se de qualquer dano à capacidade física ou mental (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a consequente perda de uso de tal capacidade, excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

2.16. Dano Material

É a destruição total ou parcial dos bens segurados.

2.17. Dano Moral

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem que necessariamente haja prejuízo econômico.

Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

2.18. Desmoronamento

É a queda de paredes ou de elementos estruturais, aqui entendidos como vigas, muros, cercas, portas, portões, janelas, telhados, travejamentos, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundação e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações.

2.19. Dolo

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

2.20. Endosso

É o documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na apólice, negociada entre segurado e seguradora.

2.21. Evento

É toda e qualquer ocorrência passível de ser indenizada pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

2.22. Explosão

Rompimento súbito de aparelho, recipiente ou equipamento, de utilidade reconhecidamente doméstica, ocasionada acidentalmente por uma variação de pressão do seu conteúdo: ar comprimido, vapor, óleo, gás ou substância química.

2.23. Franquia

Entende-se por franquia o valor e/ou percentual definido no contrato de seguro, representando a participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

2.24. Fungo

Todos os tipos ou formas de bolor, mofo ou qualquer substância, gás ou vapor liberado por micro-organismos denominados “fungos”.

2.25. Furto Qualificado

Conforme definição no artigo 155 do Código Penal no parágrafo 4º, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

2.26. Furto Simples

É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

2.27. Imóvel

Edificação destinada à habitação, ocupada por um único indivíduo ou por uma só família, podendo ser tipo **casa (edificação unifamiliar)** ou **apartamento (unidade autônoma, integrante de uma edificação bifamiliar ou multifamiliar)**, incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno. Sendo tipo casa também integrarão a edificação as dependências anexas, tipo: área de serviços domésticos, área de lazer, casa do caseiro, casa de hóspedes e garagem;

b) **conteúdo**: móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico.

c) **endereço**: denominação do logradouro público, e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP; e d) residência habitual: domicílio permanente.

2.28. Imóvel desocupado

Não habitado, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

2.29. Indenização

É o valor a ser pago pela seguradora em caso de sinistro coberto e corresponde aos prejuízos cobertos menos a franquia, quando esta for exigível.

2.30. Limite Máximo de Responsabilidade

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

2.31. Limite Máximo de Indenização por Garantia Contratada

É o valor máximo a ser pago pela seguradora, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência desta apólice e garantidos pela garantia contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

2.32. Local de Risco

Será o conjunto de dependências situadas em um mesmo terreno, discriminado na apólice e que componham uma única residência. São considerados locais de risco distintos residências que sejam individualizadas, ainda que situadas no mesmo terreno.

2.33. Prejuízos

A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.

2.34. Prêmio

É o preço do seguro. Ou seja, é o valor que o segurado paga à seguradora, para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

2.35. Proponente

É a pessoa física que propõe sua adesão ao seguro e que passará a condição de segurado somente após a sua aceitação formal pela seguradora.

2.36. Proposta de Seguro

É o documento no qual o segurado ou o seu corretor de seguros define as condições de contratação da apólice e manifesta pleno conhecimento e entendimentos de suas condições.

2.37. Pró-Rata

É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano.

2.38. Regulação de Sinistro

Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao segurado ou beneficiário e do direito deste à indenização.

2.39. Reintegração

É a recomposição do valor do seguro, após uma eventual indenização, nas garantias em que este tipo de operação seja permitido.

2.40. Risco

É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

2.41. Residência habitual

Local onde o segurado e seus familiares se estabelecem com intenção definitiva, ou seja, de uso diário.

2.42. Roubo

Conforme definição no artigo 157 do Código Penal e seus incisos, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a

pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

2.43. Salvados

São os restos de bens materiais atingidos por um sinistro que tenham sido indenizados e que possuam valor comercial.

2.44. Saque

É o depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

2.45. Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

2.46. Seguradora

É a companhia de seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País.

2.47. Sinistro

É a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao segurado.

2.48. Sub-Rogação

É a prerrogativa, conferida por Lei à seguradora, de assumir os direitos do segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

2.49. Terceiros

Qualquer Pessoa Física ou Jurídica, exceto o segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente; o sócio, diretor ou administrador da empresa segurada ou a Pessoa Física ou Jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

2.50. Valor Atual

É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

2.51. Valor de Novo

É o preço da construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

2.52. Vendaval

É o vento com velocidade superior a 54 km/h.

2.53. Vigência

É o período pelo qual está contratado o seguro.

2.54. Vistoria

É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO - A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos por esta apólice até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em todo território nacional.

5. COBERTURAS

5.1. Coberturas Básicas

As coberturas definidas neste item são consideradas básicas e podem ser contratadas em planos de forma isolada:

- 5.1.1 Incêndio, Queda de Raio ou Explosão
- 5.1.2 Incêndio, Queda de Raio ou Explosão – Residência Monitorada
- 5.1.3 Incêndio, Queda de Raio ou Explosão durante viagem

5.2. Coberturas Opcionais

- 5.2.1 Perda ou Pagamento de Aluguel
- 5.2.2 Carro na Garagem
- 5.2.3 Roubo ou Furto Qualificado de Bens
- 5.2.4 Responsabilidade Civil Familiar
- 5.2.5 Desmoronamento, Impacto de Veículos ou Queda de Aeronaves
- 5.2.6 Vendaval ou Chuva de Granizo
- 5.2.7 Quebra de Vidros ou Espelhos ou Mármore
- 5.2.8 Danos Elétricos
- 5.2.9 Roubo ou Furto Qualificado de Bens durante viagem
- 5.2.10 Danos Elétricos – Residência Monitorada
- 5.2.11 Roubo ou Furto Qualificado de Bens – Residência Monitorada

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. BENS E OBJETOS NÃO COBERTOS:

- 6.1.1. **IMÓVEIS QUE NÃO SEJAM UTILIZADOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS, BEM COMO SEU CONTEÚDO E MERCADORIAS DESTINADAS À VENDA, MESMO QUE NO IMÓVEL FUNCIONE ATIVIDADE COMERCIAL INFORMAL. É PERMITIDA, PORÉM, A CONTRATAÇÃO DO SEGURO PARA UMA RESIDÊNCIA INSTALADA NO MESMO TERRENO DE**

UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESDE QUE SE TRATEM DE CONSTRUÇÕES DISTINTAS;

- 6.1.2. IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGEM, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL OU REFORMA, QUANDO ESTE OBRIGAR O SEGURADO A DESOCUPAR, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE, O IMÓVEL E/OU HAJA COMPROMETIMENTO DA SEGURANÇA;**
- 6.1.3. IMÓVEIS DESOCUPADOS (NÃO HABITADO, PODENDO O IMÓVEL ESTAR VAZIO OU MOBILIADO) POR UM PERÍODO SUPERIOR A 35 DIAS;**
- 6.1.4. IMÓVEIS DESABITADOS POR PERÍODO SUPERIOR A 35 DIAS;**
- 6.1.5. CHÁCARAS, SÍTIOS E FAZENDAS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA DESTINADA A FINS COMERCIAIS;**
- 6.1.6. RESIDÊNCIAS COLETIVAS (REPÚBLICAS, CORTIÇOS, ESTALAGEM, HOSPEDARIA, POUSADA, PENSÃO, ALBERGUE, ASILO, CASA DE REPOUSO E SIMILARES);**
- 6.1.7. TRAILERS;**
- 6.1.8. PLANTAS, PROJETOS, MANUSCRITOS, MODELOS, DEBUXOS E MOLDES, LIVROS DE CONTABILIDADE, CERTIDÕES, REGISTROS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- 6.1.9. TÍTULOS, DINHEIRO EM ESPÉCIE E/OU CHEQUES, OU QUAISQUER PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR;**
- 6.1.10. QUADROS, ESCULTURAS, TAPETES, CONJUNTOS DE CHÁ, CAFÉ OU JANTAR E FAQUEIROS NO QUE EXCEDER O LIMITE MÁXIMO DE R\$ 1.000,00 PELA SOMATÓRIA DESTES BENS;**
- 6.1.11. COLEÇÕES EM GERAL, SELOS, RARIDADES, ANTIGÜIDADES, JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS, CANETAS, LAPISEIRAS, ISQUEIROS, RELÓGIOS, ARMAS DE FOGO DE QUALQUER NATUREZA E LIVROS CONSIDERADOS COMO RARIDADES;**
- 6.1.12. BEBIDAS, COMESTÍVEIS, PERFUMES, COSMÉTICOS, REMÉDIOS E SEMELHANTES;**
- 6.1.13. BENS DE TERCEIROS;**
- 6.1.14. BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS E BENS DO SEGURADO EM LOCAL NÃO ESPECIFICADO NA APÓLICE;**
- 6.1.15. TELEFONE CELULAR, SMARTPHONE, PAGER, TRANSMISSORES PORTÁTEIS E SIMILARES, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL (RURALCEL), COMPOSTO POR ANTENA, CENTRAL, APARELHO TELEFÔNICO, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES;**
- 6.1.16. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DE INFORMÁTICA TAIS COMO NOTEBOOKS, NETBOOK, LAPTOPS, TABLETS E PALMTOPS, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS;**

- 6.1.17. SOFTWARES, SISTEMAS E DADOS ARMAZENADOS OU PROCESSADOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE NÃO SEJAM COMPROVADOS POR NOTAS FISCAIS;
- 6.1.18. BENS FORA DE USO E/OU SUCATAS;
- 6.1.19. BENS DENTRO DE VEÍCULO, AINDA QUE ESTE ESTEJA NO IMÓVEL;
- 6.1.20. BENS DE USO E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
- 6.1.21. ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- 6.1.22. JARDINS, ÁRVORES E VEGETAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, OU AINDA QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO;
- 6.1.23. VEÍCULOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS.
- 6.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS:
 - 6.2.1. ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:
 - 6.2.1.1. ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTES, INFILTRAÇÃO DE QUALQUER CAUSA (INCLUSIVE PROBLEMAS HIDRÁULICOS), RESSACAS E/OU AUMENTO DO VOLUME DE RIOS, LAGOS, AGUACEIROS, CANAIS E SIMILARES;
 - 6.2.1.2. EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO OCORRIDOS/VERIFICADOS DURANTE OU DEPOIS DOS RISCOS COBERTOS;
 - 6.2.1.3. DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROSÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO E FADIGA;
 - 6.2.1.4. CONFEÇÃO E/OU MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO;
 - 6.2.1.5. FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
 - 6.2.1.6. DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, CÓPIA DE DOCUMENTOS E ORÇAMENTOS;
 - 6.2.1.7. SABOTAGEM, INSURREIÇÃO, HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE CONSEQÜENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, SALVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, OU ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM;
 - 6.2.1.8. RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL OU RESÍDUO NUCLEAR RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL OU DE ARMAS NUCLEARES. ENTENDE-SE POR "COMBUSTÃO" QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADO DE FISSÃO NUCLEAR;
 - 6.2.1.9. SAQUES E/OU TUMULTO E/OU ATOS DE VANDALISMO;
 - 6.2.1.10. NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE

RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

- 6.2.1.11. FUNGOS DE ORIGEM SECA OU MOLHADA, EM DECORRÊNCIA DE SEU APARECIMENTO, CRESCIMENTO OU PROLIFERAÇÃO. TAMBÉM NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA CONTENÇÃO, LIMPEZA, TRATAMENTO, REMOÇÃO NEUTRALIZAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EFEITO CAUSADO POR FUNGOS;**
- 6.2.1.12. SINISTRO DECORRER DE MÁ FÉ, FRAUDE, SIMULAÇÃO, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADO PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ACIMA, APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS.**
- 6.2.2. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE OU CONSISTIR EM:**
 - 6.2.2.1. INFIDELIDADE DE FUNCIONÁRIOS, REGISTRADOS OU NÃO, CASEIROS, PRESTADORES DE SERVIÇO E SIMILARES;**
 - 6.2.2.2. FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;**
 - 6.2.2.3. QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO;**
 - 6.2.2.4. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS) FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES, OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.**

6.2.2.5. QUALQUER CONSTRUÇÃO QUE NÃO SEJA COMPOSTA TOTALMENTE DE ALVENARIA OU CONCRETO ARMADO E QUE NÃO SEJA DESTINADA A RESIDÊNCIA HABITUAL DO SEGURADO, FORA DE ZONA CONSIDERADA COMO URBANA, SALVO EM CASO DE DEFINIÇÃO CONTRÁRIA, QUE SERÁ DEFINIDA NO CERTIFICADO OU NA APÓLICE DO SEGURO.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo de contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

IMPORTANTE: Observe também as exclusões específicas de cada cobertura.

7. ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. A contratação/alteração do contrato somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá a sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 7.2. A sociedade seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 7.3. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.
- 7.4. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 7.5. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a Seguradora formalizará a não aceitação da proposta por meio de uma carta.
- 7.6. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 7.7. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 7.8. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.
- 7.9. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

- 7.10. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro ratatemporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 7.11. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

8. ELEGIBILIDADE

Somente elegíveis contratos de Pessoa Física, com idade acima de 18 anos.
Demais regras de aceitação serão definidas na apólice ou no Certificado de Seguro.

9. VIGÊNCIA

O início de vigência das coberturas deste Seguro e terá início e término às 24hs (vinte e quatro) horas das datas estabelecidas no Certificado de Seguro.

10. RENOVAÇÃO

- 10.1 A renovação deste seguro poderá ser automática e somente ocorrerá uma vez. Para as renovações efetivadas, a cobrança relativa ao prêmio do seguro será oferecida na mesma forma de pagamento indicada na contratação do seguro no ano anterior e poderá sofrer alterações caso haja alteração de dados ou de análise de perfil.
- 10.2 A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo as condições para renovação, considerando os dados e informações da apólice anterior, que deverá ser aceita, alterada ou recusada pelo Segurado ou pelo seu corretor.
- 10.3 O simples não pagamento do preço nas condições constantes da proposta enviada pela Seguradora significará a desistência do Segurado de renovar automaticamente o seguro. Caso o Segurado não receba o comunicado de término de vigência e/ou a proposta de contratação simplificada para um novo período, deverá comunicar o fato à Seguradora.
- 10.4 Para renovar o seu seguro, o Segurado poderá enviar nova proposta à Seguradora, pelo seu corretor ou seu representante, até o término da vigência da apólice. Ultrapassado esse prazo, a aceitação da renovação estará sujeita à realização de vistoria prévia para nova análise do risco.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 11.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.
- 11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

- b) Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 11.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - I) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.
 - b) O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - c) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - III) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
 - IV) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - V) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 11.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de da sociedade seguradora na indenização paga.

- 11.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 12.1. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Deve ser garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.2. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo (não caberá para seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.
- 12.3. É obrigação da sociedade seguradora informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 12.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 12.5. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a seguradora deve definir os procedimentos, podendo: cancelar o contrato de pleno direito, se houver previsão expressa; ou informar, obrigatoriamente e em destaque, o critério que será adotado para suspensão, restabelecimento e cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão.
- 12.6. Tabela de Prazo Curto:

Prazo em Dias	% do Prêmio	Prazo em Dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

- 12.6. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice.

- 12.7. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 12.8. A data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 12.9. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 12.10. Se o prêmio for pago por averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

13. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
 - b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
 - c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 13.1. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.
 - 13.2. Para efeito do item anterior, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:
 - Para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.
 - Para o seguro rural, na modalidade agrícola, a data de término da colheita.
 - 13.3. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
 - 13.4. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a

liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

14. INDENIZAÇÃO

- 14.1. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.
- 14.2. Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 14.3. Poderá ser oferecida cobertura específica, desde que solicitado formalmente pelo segurado, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 14.4. Na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado nesta apólice, para cada uma das garantias contratadas, representa o Limite Máximo de Responsabilidade (LMR) pagável por conta dos prejuízos devidamente comprovados e decorrentes de um ou mais sinistros ocorridos na vigência do presente contrato.

16. FRANQUIA

Este seguro poderá prever franquia, a ser definida no Certificado de Seguro, que poderá ser um percentual a ser aplicado sobre o prejuízo indenizável, ou um valor a ser pago em espécie, ou ainda, uma combinação entre eles, com os limites máximos definidos conforme abaixo:

- Em caso de percentual, até 20% (vinte por cento) dos prejuízos indenizáveis;
- Em caso de valor a ser pago em espécie, até R\$ 500 (quinhentos reais) por evento coberto;
- Em caso de combinação das duas opções acima, será definido conforme o produto contratado, respeitando-se os limites máximos descritos anteriormente para cada opção e expressamente indicados na apólice ou certificado de seguro.

17. CARÊNCIA

Este Seguro poderá prever carência de até 90 (noventa) dias, que consiste no período de dias contados a partir da data de início de vigência do seguro, em que o Segurado não terá direito à indenização em caso de evento coberto.

O período de carência será indicado no Certificado de Seguro.

18. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em caso de sinistro, o Segurado deverá entrar imediatamente em contato com a Seguradora através da Central de Atendimento, conforme número descrito no Certificado de Seguro, fornecendo, na ocasião, as seguintes informações:

- a) Nome Completo/CPF/RG/comprovante de endereço completo do titular do seguro;
- b) Número da apólice de seguro ou certificado;
- c) Causa do sinistro (ex.: Incêndio);
- d) Estimativa dos prejuízos;
- e) Data e hora do sinistro;
- f) Existência de outros seguros sobre os mesmos bens segurados;
- g) Comprovação de preexistência do bem através de Nota Fiscal ou declaração de compra.

- 18.1 O Segurado deverá comunicar o fato imediatamente ao Corpo de Bombeiros (se for incêndio) e à Polícia (quando cabível).
- 18.2 O Segurado deverá:
 - a) Facultar a Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais e outras para a plena elucidação do fato;
 - b) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, resultados de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver devidamente coberto;
 - c) O Segurado deverá providenciar a relação de todos os bens sinistrados, discriminando quantidades, tipo, marca modelo e valor estimado de reposição dos prejuízos.
 - d) Obter autorização prévia da Seguradora: antes de reparar os danos causados ao imóvel e/ou ao conteúdo; efetuar pagamentos de indenização a terceiros por conta do seguro; se desfazer dos salvados ou eliminar vestígios do sinistro.
- 18.3 A solicitação de documentos para análise do sinistro não implica o pagamento da indenização.
- 18.4 Não providenciar consertos nem repor os bens danificados, até que a vistoria seja realizada. Caso alguma providência nesse sentido seja indispensável, o Segurado deverá, antes de tomá-la, pedir autorização expressa da Seguradora.
- 18.5 O prazo para a liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item.
- 18.6 No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 18.7 O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.
- 18.8 O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa.

Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

- 18.9 A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 18.10 No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 18.11 O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.
- 18.12 O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 18.13 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 18.14 Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável.

19. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Em caso de sinistro, não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será cancelado.

20. PERDA DE DIREITOS

- 20.1. **O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.**
- 20.2. **Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**
- 20.3. **Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
 - a) **Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - b) **Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**
- 20.4. **Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

- 20.5. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 20.6. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- 20.7. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 20.8. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 20.9. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 20.10. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

21. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 22.1. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.
- 22.2. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 22.3. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada no Art. 46 da Circular SUSEP N° 256/2004.
- 22.4. Para prazos não previstos na tabela constante da alínea “b” do Art. 46 da Circular SUSEP N° 256/2004 deve ser informado que será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

23. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos

e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

24. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá à prescrição.

CONDIÇÃO ESPECIAL CARRO NA GARAGEM

Esta garantia, quando incluída no plano, participará do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura Básica definida, sem que haja impacto no preço final do produto. Portanto, a soma das indenizações da garantia de Carro na Garagem com a Cobertura Básica definida pelas Condições Gerais do produto, em um ou mais sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização (LMI) definido da Cobertura Básica.

1. COBERTURA

Danos causados ao veículo ou motocicleta, estando este dentro de garagem e/ou da área do imóvel segurado, decorrente de qualquer sinistro havido neste, causado por uma das garantias acima especificadas, quando contratadas.

A indenização para a garantia de Carro na Garagem está limitada ao excedente do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a garantia atingida.

Por exemplo: em caso de sinistro de Incêndio no imóvel segurado, em que o veículo estacionado dentro do terreno foi danificado:

- IS de Incêndio/Queda de Raio/Explosão = R\$ 100.000,00
- Indenização relativa ao imóvel = R\$ 90.000,00
- Valor da indenização que pode ser utilizada para o veículo = R\$ 10.000,00

No exemplo acima, mesmo se o valor dos prejuízos ocorridos no veículo for de R\$ 20.000,00, a indenização máxima será de R\$ 10.000,00.

Importante: o valor da indenização dos veículos será o valor de mercado limitado ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a respectiva garantia.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) PREJUÍZOS CAUSADOS A VEÍCULOS NÃO DECORRENTES DE: INCÊNDIO / QUEDA DE RAIO / EXPLOSÃO; VENDEVAL / CHUVA DE GRANIZO OU DESMORONAMENTO / IMPACTO DE VEÍCULOS / QUEDA DE AERONAVES;**
- B) VEÍCULOS NÃO PERTENCENTES A PESSOAS QUE RESIDAM NO IMÓVEL SEGURADO;**
- C) VEÍCULOS QUE POSSUAM SEGURO ESPECÍFICO (SEGURO DE AUTOMÓVEL), MESMO QUE OS PREJUÍZOS NÃO ATINJAM A FRANQUIA DESTES SEGURO;**
- D) DANOS DECORRENTES DE IMPACTO DE VEÍCULO DO SEGURADO OU DE PESSOA QUE RESIDAM NO IMÓVEL;**
- E) DANOS DECORRENTES DE INCÊNDIO ORIGINADO NO VEÍCULO PERTENCENTE AO SEGURADO OU A PESSOAS QUE RESIDAM NO IMÓVEL.**

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de



acionamento da cobertura de Carro na Garagem:

- a) Laudo do Bombeiro, quando necessário;
- b) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- c) Boletim de Ocorrência.

CONDIÇÃO ESPECIAL DANOS ELÉTRICOS

1. COBERTURA

Prejuízos materiais causados ao IMÓVEL e/ou CONTEÚDO como avarias, perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, válvulas, chaves, circuitos e demais componentes elétricos de quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas do imóvel segurado, e nele regularmente instalados, devido a variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

Esta garantia cobre também os prejuízos causados por queda de raio fora da área ou terreno do imóvel a equipamentos de uso exclusivamente doméstico e regularmente instalado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) DANOS A QUAISQUER PEÇAS E COMPONENTES NÃO ELÉTRICOS;**
- B) FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE POR SUA NATUREZA NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS.**

2.2 PREJUÍZOS CAUSADOS POR:

- A) MANUTENÇÃO OU USO INADEQUADO, ENTENDENDO-SE COMO TAIS AQUELES QUE NÃO ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE;**
- B) DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, QUEBRA, DEFEITO DE FABRICAÇÃO, DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO, E/OU MONTAGEM E/OU TESTE E/OU QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA GARANTIA;**
- C) DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;**
- D) POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA GARANTIA E QUE JÁ ERA DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DE CONHECIMENTO DA SEGURADORA;**
- E) SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPERAM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Danos Elétricos:

- a) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- b) Laudo do Bombeiro, se necessário.

CONDIÇÃO ESPECIAL
DANOS ELÉTRICOS – RESIDÊNCIA MONITORADA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Sistemas de segurança

É um conjunto de equipamentos e dispositivos técnicos que instalados em um determinado local, residencial ou comercial, controlam, de acordo com o projeto estabelecido pelas necessidades do cliente (construção, atividade e recurso), fatos que possam sugerir risco para as vidas e os bens das pessoas que ali residem, trabalham ou frequentam.

1.2 Local de Risco Monitorado

Imóvel com endereço expressamente indicado no ato da Contratação do Serviço de Monitoramento Eletrônico, onde se encontram os bens segurados.

2. COBERTURA

A cobertura garante os prejuízos materiais diretamente e exclusivamente causados ao sistema de segurança instalado através do Estipulante no local de risco monitorado, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, até o limite máximo da importância segurada fixada na apólice, para reparos no sistema de segurança.

2.1 O ressarcimento para equipamentos de segurança será realizado através de seu preço de custo, não inclui mão de obra.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

a. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- C) DANOS A QUAISQUER PEÇAS E COMPONENTES NÃO ELÉTRICOS;**
- D) FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE POR SUA NATUREZA NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS.**
- E) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE CAUSA MECÂNICA;**
- F) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS;**
- G) DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE CURTO-CIRCUITOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVA OU DE VAZAMENTO DA REDE HIDRÁULICA OU DE ESGOTO ORIGINADOS NO LOCAL DO RISCO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA OU MAREMOTO;**
- H) INADEQUAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADA NO LOCAL DO RISCO;**
- I) DANOS DECORRENTES DA INTERRUPÇÃO/FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA POR PARTE DA GERADORA OU DISTRIBUIDORA DO SERVIÇO, MESMO QUE A INTERRUPÇÃO/FALHA SEJA PROGRAMADA;**
- J) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA OU OPERAÇÃO QUE EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, EXCETO POR VARIAÇÃO ANORMAL DE TENSÃO.**

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Danos Elétricos:

- a) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- b) Laudo do Bombeiro, se necessário;
- c) Apresentar laudo da Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, quando ocorrer perda total ou parcial de equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes dos riscos previstos nesta garantia.

CONDIÇÃO ESPECIAL
GARANTIA DE DESMORONAMENTO, IMPACTO DE VEÍCULOS OU QUEDA DE
AERONAVES

1. COBERTURA

Prejuízos materiais causados ao IMÓVEL e/ou seu CONTEÚDO decorrentes de:

- a) Desmoronamento total ou parcial, em decorrência de qualquer causa de origem externa, ao imóvel segurado, incluindo o reembolso de despesas com desentulho do local;
- b) Impacto de veículos e queda de aeronaves;
- c) Considera-se, também, aeronave ou qualquer outro engenho aéreo para efeito desta garantia, qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido;
- d) A garantia abrange os custos de proteção dos bens segurados em caso de iminência de desmoronamento, desde que comprovada por laudo técnico e caracterizada dentro do período de vigência da apólice;
- e) Prejuízos causados a veículos de passeio e motocicletas na garagem e despesas decorrentes de Perda ou Pagamento de Aluguel (ver cláusulas 9 e 10).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE AINDA:

- A) PREJUÍZOS CAUSADOS POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS OU EXPLOÇÃO e/ou VENDEVAL / CHUVA DE GRANIZO;**
- B) SIMPLES DESABAMENTO DE REVESTIMENTOS, MARQUISES, BEIRAS, ACABAMENTOS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, TELHAS E SIMILARES. NO ENTANTO, OS DANOS SOFRIDOS POR TAIS ELEMENTOS ESTARÃO COBERTOS SE FOREM CONSEQUENTES DE DESMORONAMENTO DE PAREDE OU QUALQUER OUTRO ELEMENTO ESTRUTURAL;**
- C) TRINCAS, RACHADURAS E SEMELHANTES;**
- D) FALHA DE CONSTRUÇÃO, FADIGA DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, VÍCIO PRÓPRIO OU MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL;**
- E) ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DO DESMORONAMENTO;**
- F) DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL SEGURADO POR VEÍCULO OU AERONAVE DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DEPENDENTES E PARENTES OU POR ELES CONDUZIDOS;**
- G) DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO OU AERONAVE DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DEPENDENTES E PARENTES OU POR ELES CONDUZIDOS.**

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Desmoronamento, Impacto de Veículos ou Queda de Aeronaves:

- a) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- b) Laudo do Bombeiro.

**CONDIÇÃO ESPECIAL
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO OU EXPLOSÃO**

1. COBERTURA

Esta garantia cobre danos causados ao IMÓVEL e/ou CONTEÚDO, por incêndio, queda de raio na residência segurada (casa ou terreno) ou explosão de qualquer natureza, onde quer que ela ocorra.

Só estarão incluídos nesta cobertura danos causados por queda de raio quando houver vestígios inequívocos do impacto na residência ou no terreno segurado.

O SEGURADO ESTARÁ OBRIGADO A APRESENTAR LAUDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE QUANDO OCORRER PERDA TOTAL DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DECORRENTES DOS RISCOS PREVISTOS NESTA GARANTIA.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) A SIMPLES QUEIMA DE OBJETOS (SEM CHAMAS), POR NÃO CARACTERIZAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO;**
- B) DANO ELÉTRICO ISOLADO, OU SEJA, NÃO DECORRENTE DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO OU EXPLOSÃO;**
- C) DANOS CAUSADOS EM OBJETOS POR FERRO DE PASSAR ROUPAS OU BRASA DE CIGARRO;**
- D) IMÓVEIS DE TERCEIROS, MESMO EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO.**

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Incêndio, Queda de Raio ou Explosão:

- a) Laudo do Bombeiro;
- b) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- c) Boletim de Ocorrência.

CONDIÇÃO ESPECIAL
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO OU EXPLOSÃO DURANTE VIAGEM

1. COBERTURA

Esta cobertura cobre danos causados ao IMÓVEL e/ou CONTEÚDO, durante viagem com distância mínima de 80 (oitenta) quilômetros da residência segurada, por incêndio, queda de raio na residência segurada (casa ou terreno) ou explosão de qualquer natureza, onde quer que ela ocorra.

Só estarão incluídos nesta cobertura danos causados por queda de raio quando houver vestígios inequívocos do impacto na residência ou no terreno segurado.

O SEGURADO ESTARÁ OBRIGADO A APRESENTAR LAUDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE QUANDO OCORRER PERDA TOTAL DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, DECORRENTES DOS RISCOS PREVISTOS NESTA GARANTIA.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) OCORRÊNCIAS DURANTE VIAGENS REALIZADAS COM VEÍCULO DO SEGURADO;**
- B) A SIMPLES QUEIMA DE OBJETOS (SEM CHAMAS), POR NÃO CARACTERIZAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO;**
- C) DANO ELÉTRICO ISOLADO, OU SEJA, NÃO DECORRENTE DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO OU EXPLOSÃO;**
- D) DANOS CAUSADOS EM OBJETOS POR FERRO DE PASSAR ROUPAS OU BRASA DE CIGARRO;**
- E) IMÓVEIS DE TERCEIROS, MESMO EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO.**

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Incêndio, Queda de Raio ou Explosão:

- a) Laudo do Bombeiro;
- b) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- c) Boletim de Ocorrência.

CONDIÇÃO ESPECIAL
INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO OU EXPLOSÃO – RESIDÊNCIA MONITORADA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Sistema de segurança

É um conjunto de equipamentos e dispositivos técnicos que instalados em um determinado local, residencial ou comercial, controlam, de acordo com o projeto estabelecido pelas necessidades do cliente (construção, atividade e recurso), fatos que possam sugerir risco para as vidas e os bens das pessoas que ali residem, trabalham ou frequentam.

1.2 Local de Risco Monitorado

Imóvel com endereço expressamente indicado no ato da Contratação do Serviço de Monitoramento Eletrônico, onde se encontram os bens segurados.

2. COBERTURA

Esta garantia cobre danos causados ao IMÓVEL e/ou CONTEÚDO, por incêndio, queda de raio no local de risco monitorado (casa ou terreno) ou explosão de qualquer natureza, onde quer que ela ocorra.

Só estarão incluídos nesta cobertura danos causados por queda de raio quando houver vestígios inequívocos do impacto na residência ou no terreno segurado.

Em caso de Incêndio, esta cobertura garante os prejuízos materiais somente quando o evento for decorrente de intrusão ou tentativa de intrusão e desde que tenha havido o sinal de alarme da ocorrência em questão na central de monitoramento do Estipulante.

2.1 O ressarcimento para equipamentos de segurança será realizado através de seu preço de custo, não inclui mão de obra.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

A) A SIMPLES QUEIMA DE OBJETOS (SEM CHAMAS), POR NÃO CARACTERIZAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO;

B) DANO ELÉTRICO ISOLADO, OU SEJA, NÃO DECORRENTE DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO OU EXPLOSÃO;

C) DANOS CAUSADOS EM OBJETOS POR FERRO DE PASSAR ROUPAS OU BRASA DE CIGARRO;

D) IMÓVEIS DE TERCEIROS, MESMO EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO;

E) ESTELIONATO, NA FORMA DEFINIDA PELO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL:

“OBTER PARA SI OU PARA OUTREM, VANTAGEM ILÍCITA, EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE ARTIFÍCIO, ARDIL OU QUALQUER OUTRO MEIO FRAUDULENTO”.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Incêndio, Queda de Raio ou Explosão:

- a) Laudo do Bombeiro;
- b) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- c) Boletim de Ocorrência;
- d) Documento oficial da empresa de monitoramento confirmando o acionamento do sistema de segurança, em caso de evento coberto;

Apresentar laudo da Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, quando ocorrer perda total ou parcial de equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes dos riscos previstos nesta garantia.



CONDIÇÃO ESPECIAL PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. COBERTURA

Esta cobertura, quando incluída no plano, participará do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura Básica definida, sem que haja impacto no preço final do produto.

Portanto, a soma das indenizações da cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel com a Cobertura Básica definida pelas Condições Gerais do produto, em um ou mais sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização (LMI) definido da Cobertura Básica.

A cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel abrange os valores de despesa de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado, no todo ou em parte, em decorrência de sinistro coberto de incêndio, queda de raio (dentro do terreno segurado) e explosão, vendaval e chuva de granizo ou desmoronamento, impacto de veículos e queda de aeronaves, quando contratada.

Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência segurada.

1.1 Caso o segurado seja PROPRIETÁRIO:

Garante valores de aluguel não pagos pelo locatário, caso a ocorrência de um dos eventos acima mencionados impossibilite sua permanência no imóvel ou, caso o proprietário resida no imóvel, suas despesas com locação em residência provisória;

1.2 Caso o segurado seja LOCATÁRIO:

Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário, comprovada em contrato de locação, caso a ocorrência de um dos eventos acima mencionados impossibilite sua permanência no imóvel.

A indenização para a cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel está limitada a 10% do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a Cobertura Básica e será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o término do reparo ou reconstrução, limitado ao período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do sinistro.

Assim, o pagamento do aluguel, caso indenizável, será limitado ao valor do aluguel vigente em contrato de locação no momento do sinistro, até o máximo de 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta garantia.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE AINDA:

- A) DESOCUPAÇÃO PROVOCADA POR DESAPROPRIAÇÃO (PROPRIETÁRIOS) OU POR DESPEJO (LOCATÁRIOS);**
- B) DESPESAS NÃO COMPROVADAS;**
- C) ELEVAÇÃO DE GASTOS POR TROCA DE BAIRRO, REGIÃO OU AINDA POR TROCA DO PADRÃO DE ACABAMENTO DA RESIDÊNCIA.**

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel:

- a) Laudo do Bombeiro, quando necessário;
- b) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- c) Boletim de Ocorrência;
- d) Cotações de Aluguéis;
- e) Contrato de Aluguel.

CONDIÇÃO ESPECIAL
GARANTIA DE QUEBRA DE VIDROS OU ESPELHOS

1. COBERTURA

Prejuízos causados aos vidros e espelhos, internos ou externos, que fizerem parte integrante do imóvel segurado e estiverem regularmente instalados, desde que tal dano seja causado por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, membros de sua família, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica. Serão reembolsadas as despesas com vedação provisória, em caso de quebra de vidros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE AINDA:

- A) PREJUÍZOS CAUSADOS POR INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOSÃO, DESMORONAMENTO / IMPACTO DE VEÍCULOS / QUEDA DE AERONAVES E VENDAVAL / CHUVA DE GRANIZO;**
- B) DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;**
- C) DANOS DECORRENTES DOS TRABALHOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, CONSERTOS OU REMOÇÃO;**
- D) ARRANHADURAS OU LÂSCAS;**
- E) FERRAGENS, PELÍCULAS DE PROTEÇÃO, MOLDURAS, PINTURAS E TRABALHOS ARTÍSTICOS EM VIDROS E ESPELHOS;**
- F) PREJUÍZOS CONSEQUENTES DA QUEBRA DE VIDROS E/OU ESPELHOS.**

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Quebra de Vidros ou Espelhos:

- a) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- b) Cotação dos prejuízos;

CONDIÇÃO ESPECIAL
GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. COBERTURA

- a) Garante o reembolso dos valores de reparação pelos quais o segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, inclusive danos corporais sofridos por empregados domésticos do segurado, devidamente registrados sob regime da CLT, durante o exercício de suas atividades profissionais na residência segurada.
- b) Além daqueles causados pelo próprio segurado, serão admitidos os danos provocados por parentes ou dependentes que com ele residam permanentemente, empregados domésticos no exercício do trabalho de sua competência e animais domésticos. Também serão admitidos danos decorrentes do uso e conservação do imóvel segurado.
- c) Garante o reembolso das despesas com custas judiciais e honorários de advogado nomeado pelo Segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) PREJUÍZOS CAUSADOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL;**
- B) PREJUÍZOS CAUSADOS DIRETAMENTE A PARENTES, DEPENDENTES E CÔNJUGE DO SEGURADO.**
- C) PREJUÍZOS CAUSADOS POR:**
 - **PROFISSIONAIS, EXCETO QUANDO EXERCIDA POR EMPREGADOS DOMÉSTICOS;**
 - **VEÍCULOS DE QUALQUER NATUREZA;**
 - **POLUIÇÃO.**
- D) PREJUÍZOS CUJO RESSARCIMENTO SEJA DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONDOMÍNIO, EM CASO DE APARTAMENTOS;**
- E) DANOS CONSEQÜENTES DE INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**
- F) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- G) DANOS RESULTANTES DE ATOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO;**
- H) DANOS DECORRENTES DE PRÁTICA DE ESPORTES;**
- I) PERDAS FINANCEIRAS E LUCROS CESSANTES;**
- J) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE OBRA OU REFORMA NO IMÓVEL SEGURADO;**
- K) DANOS CAUSADOS POR MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO;**
- DANOS MORAIS.**

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel:

- a) Laudo Médico, quando necessário;
- b) Boletim de Ocorrência, quando necessário;
- c) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas.

CONDIÇÃO ESPECIAL
GARANTIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

1. COBERTURA

A cobertura contempla indenização em caso de prejuízos materiais decorrentes de Roubo ou Furto Qualificado de bens no imóvel segurado, em consequência de evento conforme definições abaixo:

- a) Roubo: conforme definição no artigo 157 do Código Penal e seus incisos, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- b) Furto Qualificado: conforme definição no artigo 155 do Código Penal no parágrafo 4º, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

A indenização a objetos de uso pessoal e vestuário estará limitada a 30% do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a garantia.

Importante: em caso de sinistro haverá a necessidade de comprovação de preexistência dos bens.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE AINDA:

- A) FURTO SIMPLES, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DOS BENS;**
- B) OBJETOS DEIXADOS E/OU INSTALADOS AO AR LIVRE, LOCAL ABERTO OU SEMI-ABERTO;**
- C) BICICLETAS, VEÍCULOS MOTORIZADOS E SIMILARES, BARCOS A MOTOR, INCLUSIVE SUAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS;**
- D) FURTO COM VESTÍGIOS EXCLUSIVOS DE ESCALADA SEM ARROMBAMENTO DO LOCAL;**
- E) EM CASO DE COBERTURA PARA RESIDÊNCIAS DE VERANEIO, DEVIDAMENTE INFORMADA NO CERTIFICADO OU APÓLICE DE SEGURO, ESTÃO EXCLUÍDOS TAMBÉM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMAGEM E SOM E ELETRODOMÉSTICOS.**

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Roubo ou Furto Qualificado:

- a) Boletim de Ocorrência, quando necessário;
- b) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- c) Documento oficial da empresa de monitoramento confirmando o acionamento do sistema de segurança, em caso de evento coberto;
- d) Nota Fiscal, Manual do Fabricante e demais documentos que comprovem a existência do bem, antes da ocorrência do sinistro;



- e) Apresentar laudo da Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, quando ocorrer perda total ou parcial de equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes dos riscos previstos nesta garantia.

CONDIÇÃO ESPECIAL
GARANTIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DURANTE VIAGEM

1. COBERTURA

Prejuízos materiais causados ao IMÓVEL e/ou seu CONTEÚDO, durante viagem com distância mínima de 80 (oitenta) quilômetros da residência segurada, decorrentes de:

- a) Roubo: conforme definição no artigo 157 do Código Penal e seus incisos, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- b) Furto Qualificado: conforme definição no artigo 155 do Código Penal no parágrafo 4º, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

A indenização a objetos de uso pessoal e vestuário estará limitada a 30% do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a garantia.

Importante: em caso de sinistro haverá a necessidade de comprovação de preexistência dos bens.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) OCORRÊNCIAS DURANTE VIAGENS REALIZADAS COM VEÍCULO DO SEGURADO;**
- B) FURTO SIMPLES, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DOS BENS;**
- C) OBJETOS DEIXADOS E/OU INSTALADOS AO AR LIVRE, LOCAL ABERTO OU SEMI-ABERTO;**
- D) BICICLETAS, VEÍCULOS MOTORIZADOS E SIMILARES, BARCOS A MOTOR, INCLUSIVE SUAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS;**
- E) FURTO COM VESTÍGIOS EXCLUSIVOS DE ESCALADA SEM ARROMBAMENTO DO LOCAL;**
- F) PARA AS RESIDÊNCIAS DE VERANEIO, ESTÃO EXCLUÍDOS TAMBÉM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMAGEM E SOM E ELETRODOMÉSTICOS.**

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Roubo ou Furto Qualificado:

- a) Boletim de Ocorrência, quando necessário;
- b) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- c) Documento oficial da empresa de monitoramento confirmando o acionamento do sistema de segurança, em caso de evento coberto;
- d) Nota Fiscal, Manual do Fabricante e demais documentos que comprovem a existência do bem, antes da ocorrência do sinistro;



- e) Apresentar laudo da Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, quando ocorrer perda total ou parcial de equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes dos riscos previstos nesta garantia.

CONDIÇÃO ESPECIAL
GARANTIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO – RESIDÊNCIA MONITORADA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Sistema de Segurança

É um conjunto de equipamentos e dispositivos técnicos que instalados em um determinado local, residencial ou comercial, controlam, de acordo com o projeto estabelecido pelas necessidades do cliente (construção, atividade e recurso), fatos que possam sugerir risco para as vidas e os bens das pessoas que ali residem, trabalham ou frequentam.

1.2 Local de Risco Monitorado

Imóvel com endereço expressamente indicado no ato da Contratação do Serviço de Monitoramento Eletrônico, onde se encontram os bens segurados.

2. COBERTURA

A cobertura contempla indenização em caso de prejuízos materiais decorrentes de Roubo ou Furto Qualificado de bens no local de risco segurado, em consequência de evento coberto, desde que tenha havido o sinal de alarme da ocorrência em questão na central de monitoramento do Estipulante, conforme definições abaixo:

- a) Roubo: conforme definição no artigo 157 do Código Penal e seus incisos, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- b) Furto Qualificado: conforme definição no artigo 155 do Código Penal no parágrafo 4º, trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa, mediante concurso de duas ou mais pessoas.

A indenização a objetos de uso pessoal e vestuário estará limitada a 30% do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a garantia.

2.1 O ressarcimento para equipamentos de segurança será realizado através de seu preço de custo, não inclui mão de obra.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE AINDA:

- A) FURTO SIMPLES, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DOS BENS;**
- B) OBJETOS DEIXADOS E/OU INSTALADOS AO AR LIVRE, LOCAL ABERTO OU SEMI-ABERTO;**
- C) BICICLETAS, VEÍCULOS MOTORIZADOS E SIMILARES, BARCOS A MOTOR, INCLUSIVE SUAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS;**
- D) FURTO COM VESTÍGIOS EXCLUSIVOS DE ESCALADA SEM ARROMBAMENTO DO LOCAL;**

- E) EM CASO DE COBERTURA PARA RESIDÊNCIAS DE VERANEIO, DEVIDAMENTE INFORMADA NO CERTIFICADO OU APÓLICE DE SEGURO, ESTÃO EXCLUÍDOS TAMBÉM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMAGEM E SOM E ELETRODOMÉSTICOS.**

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel:

- a) Boletim de Ocorrência, quando necessário;
- b) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas;
- c) Documento oficial da empresa de monitoramento confirmando o acionamento do sistema de segurança, em caso de evento coberto;
- d) Nota Fiscal, Manual do Fabricante e demais documentos que comprovem a existência do bem, antes da ocorrência do sinistro;
- e) Apresentar laudo da Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, quando ocorrer perda total ou parcial de equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes dos riscos previstos nesta garantia.

CONDIÇÃO ESPECIAL
GARANTIA DE VENDAVAL/ CHUVA DE GRANIZO

1. COBERTURA

- a) Garante indenização em caso de prejuízos materiais causados ao IMÓVEL e/ou CONTEÚDO decorrentes de vendaval e/ou chuva de granizo, tais como destelhamentos, quebra de vidros, queda de antenas, queda de árvores que se encontrem no terreno do imóvel segurado, além de despesas com desentulho do local;

Em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a seguradora fará a devida caracterização mediante constatação de evidências em outros imóveis da localidade.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE AINDA:

- A) PREJUÍZOS CAUSADOS POR ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTES, RESSACAS OU AUMENTO DO VOLUME DE RIOS, LAGOS, AGUACEIROS, CANAIS E SIMILARES NÃO PROVENIENTES DE VENDAVAL OU CHUVA DE GRANIZO;**
- B) PREJUÍZOS CAUSADOS PELA SIMPLES ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA E/OU GELO DERRETIDO;**
- C) PREJUÍZOS ORIUNDOS DE EVENTOS PREVISTOS COM CONTRIBUIÇÃO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TELHADOS E ESTRUTURAS OU INTRODUÇÃO DE SOBRECARGAS E ESFORÇOS NÃO PREVISTOS NOS TELHADOS E ESTRUTURAS;**
- D) QUEDA DE ÁRVORES QUE ESTEJAM FORA DA ÁREA DO IMÓVEL SEGURADO;**
- E) ENTUPIAMENTO DE CALHAS POR FALTA DE MANUTENÇÃO;**
- F) OBJETOS DEIXADOS E/OU INSTALADOS AO AR LIVRE, LOCAL ABERTO OU SEMI-ABERTO, SALVO ANTENAS PARABÓLICAS E CONVENCIONAIS, QUANDO DEVIDAMENTE FIXADAS AO IMÓVEL.**

3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos no item 18 das Condições Gerais, o Segurado deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento da cobertura de Vendaval ou Chuva de Granizo:

- a) Laudo do Bombeiro, quando necessário;
- b) Boletim de Ocorrência, quando necessário;
- c) Carta do Segurado descrevendo o ocorrido e as perdas.